

CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº 005/2023 – CONIN/SEFIN
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

Vem para análise o processo nº **796/2022/SEFIN** que trata de prorrogação do Contrato nº **002/2022/SEFIN/CINBESA** - Companhia de Tecnologia de Informática de Belém, com sede em Belém, à Avenida Nossa Senhora de Nazaré nº 708, Bairro de Nazaré, CNPJ/MF nº 04.850.095/0001-93, Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação”. Em virtude da proximidade do final da vigência do mesmo que ocorrerá em 31/01/2023.

Considerando que no autos constam memorando nº 103/2022/DRM/DEAD/SEFIN de 02/09/2022, onde a chefia do setor de Recursos Materiais informa da proximidade do final da vigência do contrato nº 002/2022/SEFIN/CINBESA e solicita manifestação sobre a possível prorrogação.

A fiscal do contrato através da Nota Técnica nº 002/2022/SEFIN/NEMAT, assim como a Gestora de Contratos por meio de Justificativa, anuem a prorrogação da vigência do contrato, pois, os serviços prestados pela contratada são de suma importância e vem sendo executado nas condições pactuada.

Foi solicitado através do Ofício 719/2022-DEAD/GABS/SEFIN de 16/12/2022 manifestação quanto a prorrogação do contrato, momento em que a contratada manifestou-se favoravelmente conforme ofício 358/2022/GAB./PRES/CINBESA em prorrogar o instrumento jurídico do Contrato nº 002/2022 – SEFIN, por mais 12(doze) meses de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Consta nos autos matriz programática com saldo suficiente para realização da despesa no valor de R\$ 7.969.285,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove reais e duzentos e oitenta e cinco reais), que mantem-se a mesma sem reajuste assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2323; Sub Ação: 001; Tarefa: 001 Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3391400000.

O setor jurídico emitiu parecer nº 074/2023-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informando ser de opinião favorável da prorrogação do contrato embasado no art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Da Legislação Atual:

O inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações, que está plenamente em vigor até dia 31 de março de 2023 e que rege o presente instrumento, assevera que os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses.

MISSÃO DA SEFIN: “Arrecadar e Gerenciar as Receitas do Município para promover o desenvolvimento das políticas públicas, em benefício da população”.



CONTROLE INTERNO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Da Nova Legislação:

A Lei nº 14.133/2021, “Nova Lei de Licitações”, em vigor a partir de 01 de abril de 2021, preceitua em seu parágrafo único e caput do art. 191, a possibilidade de utilização da Lei 8.666/93 enquanto esta estiver em vigor, sendo regido por ela durante toda a vigência do contrato.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

.....

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Dado os preceitos na legislação, e a previsão de prorrogação na forma da Lei 8.666/93 na clausula 8ª do referido contrato. Entendo que a manutenção dos serviços deste contrato poderá ser prorrogado utilizando-se de aditamento.

O presente 1º Termo de Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao CONTRATO nº 002/2022-SEFIN/CINBESA. Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais.

O referido processo, após autorização da Secretária de finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases determinadas do Aditivo, estando apto a continuar gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 20 de janeiro de 2023.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

Controle Interno/SEFIN